



REGULAMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA DELEGACIA SINDICAL DO RIO DE JANEIRO PARA O TRIÊNIO DE 02 DE JANEIRO DE 2019 A 1º DE JANEIRO DE 2022

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro (DS/RJ), para o período de **02 de janeiro de 2019 a 1º de janeiro de 2022**, reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regulamento das Eleições Nacionais do SINDIFISCO NACIONAL aprovado no Conselho de Delegados Sindicais (CDS) em **14 de maio de 2018**, no que couber, pelo Regimento Interno da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL (RI-DS/RJ) e pelo presente Regulamento.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Local, que conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes, eleita na Assembleia do dia 15 de junho de 2018, será composta de um presidente e dois titulares além de 1º, 2º e 3º suplentes, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º. Cabe à própria Comissão Eleitoral, na sua primeira reunião, indicar entre os titulares o substituto do presidente.

§ 2º. Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral Local, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente e assim, sucessivamente.

§ 3º. Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão Eleitoral Local, a Assembleia-Geral elegerá novos membros para completá-la em até cinco dias.

§ 4º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos votos de seus membros titulares presentes, ou de seus respectivos suplentes, no exercício da titularidade.

§ 5º. A Comissão Eleitoral será instalada na data de sua constituição na Assembleia referida no caput deste artigo e permanecerá em sessão permanente até a posse dos eleitos, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 6º. A Diretoria Executiva da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL deverá proporcionar, à Comissão Eleitoral, instalações, recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho.

§ 7º. Os funcionários da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL, colocados à disposição da Comissão Eleitoral, gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, durante o período de seu funcionamento.



Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral apreciar e deliberar sobre as impugnações interpostas pelas Chapas concorrentes, devidamente formalizadas por escrito e entregues diretamente à Comissão Eleitoral Local.

§ 1º. As impugnações devem ser firmadas pelo candidato à Presidência da Chapa, e no caso de impedimento deste, pelo candidato a Vice-Presidente.

§ 2º. A impugnação será julgada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento.

§ 3º. As deliberações da Comissão Eleitoral Local comportam recurso à Comissão Eleitoral Nacional, que será recebido só no efeito devolutivo.

Art. 4º. A eleição será realizada nos dias 17 e 18 de setembro (votação pela Internet) e no dia 25 de setembro de 2018 (votação presencial em urna), em 1º ou único turno, de acordo com o que dispõe este Regulamento Interno, cumprindo à Diretoria Executiva da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL expedir, até o dia 24 de agosto de 2018, o Edital de Convocação divulgando a data do pleito, os locais e horários da votação, além do Modelo Padrão de Cédula Única adotado, procurando assim sensibilizar os associados para a importância do exercício do voto.

§ 1º - Quando houver mais de duas chapas concorrendo à Diretoria Executiva da DS/RJ e nenhuma delas alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno, com votação nos dias 7 e 8 de novembro de 2018 (votação pela Internet) e no dia 13 de novembro de 2018 (votação presencial em urna). Nestas mesmas datas, poderá acontecer o segundo turno da eleição para a Diretoria Executiva Nacional, conforme regulamento específico aprovado pelo Conselho dos Delegados Sindicais em 14 de maio de 2018.

§ 2º - Aplica-se no que couber, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à eleição para o Conselho Fiscal Nacional para a eleição para o Conselho Fiscal da DS/RJ.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E PARA CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL

Art. 5º. Poderá candidatar-se, em chapa completa para a Diretoria Executiva, ou individualmente ao Conselho Fiscal, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - encontrar-se filiado no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

III - não se encontrar afastado da atividade de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil por qualquer razão, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe representativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

IV - não tenha sido destituído de cargo eletivo do Sindifisco Nacional, ou de qualquer das entidades unificadas, nos três anos anteriores.



V – não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do Art. 77, IV do Estatuto.

Parágrafo único. A restrição do item II não se aplica ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil que tenha ingressado no cargo no ano da realização das eleições, desde que a filiação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

Art. 6º. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a diretoria da Delegacia Sindical deverá ser assinado por qualquer membro da chapa e, para o Conselho Fiscal, pelo próprio candidato, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou concomitantemente a uma chapa e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As inscrições das chapas para a diretoria e para os candidatos ao Conselho Fiscal serão recebidas, pela Comissão Eleitoral, de 1º a 15 de julho de 2018.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será instalada na sede da DS Rio de Janeiro da Rua da Quitanda 30, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

§ 3º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas para a Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal, cabendo a qualquer filiado propor impugnação, em até dois dias úteis, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral no mesmo prazo.

§ 4º. A Comissão Eleitoral terá até o dia 23 de julho de 2018 para homologar a inscrição das chapas, abrindo prazo de 3 dias úteis para substituição de eventuais nomes impugnados e nomes de membros de chapa que apresentarem desistência dentro deste prazo.

§ 5º. Ocorrendo a substituição prevista no § 4º, a Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para homologar os nomes dos substitutos, não sendo mais possível substituir nomes nas chapas, salvo em caso de morte.

§ 6º. Até o dia 7 de agosto de 2018, deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, no local onde ela se encontrar instalada, mediante recibo, as plataformas das chapas concorrentes e os currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 7º. Encerrado o prazo previsto no § 6º a Comissão Eleitoral deverá, em até dez dias úteis, promover a divulgação a todos os filiados por correspondência, e-mail e site da entidade as plataformas apresentadas pelas chapas concorrentes.

§ 8º. As plataformas eleitorais encaminhadas após o prazo previsto no § 6º não serão enviadas aos filiados pela Comissão Eleitoral, cabendo àqueles que não cumpriram o mesmo custear sua remessa.

§ 9º. Os currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Presidente nas chapas à Diretoria Executiva deverão ser divulgados em área específica no sítio da DS Rio de Janeiro na Internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação, garantindo-se, em qualquer caso, a igualdade entre os candidatos.



DO FORNECIMENTO DE CADASTRO DOS FILIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º. Em prazo não superior a dois dias úteis, a Comissão Eleitoral Local disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, até 3 (três) jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, assim como um arquivo em meio magnético com telefones e e-mails.

§ 1º A entrega dos dados será feita mediante Termo de Responsabilidade assinado pelo representante da chapa, que se comprometerá a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 2º Os e-mails deverão ser, obrigatoriamente, utilizados no formato “cópia oculta”.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAPAS E CONSELHO FISCAL

Art. 8º. A Diretoria Executiva da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL deverá disponibilizar recursos financeiros, tecnológicos e estruturais para cada Chapa registrada, em igualdade de condições.

§ 1º. É vedada a utilização pelas chapas de qualquer outro recurso além dos previstos neste artigo.

§ 2º. Os recursos financeiros disponibilizados pela Diretoria Executiva, tanto para o pleito da DS/RJ quanto para o da Entidade Nacional, deverão observar os princípios da razoabilidade e do conservadorismo, não podendo comprometer a saúde financeira da DS/RJ, do SINDIFISCO NACIONAL, nem tampouco o seu Patrimônio.

§ 3º. A proposta de destinação de recursos financeiros de que cuida este artigo será submetida pelas Diretorias Executivas da DS/RJ, do SINDIFISCO NACIONAL, à apreciação da Assembleia.

§ 4º. Os recursos financeiros aprovados em decorrência do que trata o parágrafo 3º serão disponibilizados para cada chapa concorrente e aos candidatos ao Conselho Fiscal, no primeiro dia útil subsequente à homologação das chapas.

§ 5º. Até 30 (trinta) dias após a conclusão das eleições, compete, ao candidato à Presidência indicado em cada uma das Chapas concorrentes e aos candidatos ao Conselho Fiscal, apresentar ao Conselho Fiscal da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL, para análise e divulgação, Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos pelas respectivas chapas, bem como a devolução de eventual importância não utilizada.



§ 6º. Caso o Conselho Fiscal constate irregularidade na prestação de contas, principalmente a utilização de recursos diversos do previsto neste artigo, levará o fato ao conhecimento da Comissão Eleitoral Local.

§ 7º. O Conselho Fiscal tem 20 (vinte) dias para emitir Parecer sobre a prestação de contas das Chapas e candidatos concorrentes.

§ 8º. A Prestação de Contas a que alude o parágrafo anterior, bem como a correspondente documentação, ficará à disposição dos filiados do SINDIFISCO NACIONAL, devendo o referido material permanecer arquivado pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

DO MATERIAL DE CAMPANHA

Art. 9º. São de total responsabilidade das chapas concorrentes a produção e divulgação do material de campanha, inclusive das respectivas plataformas eleitorais.

DOS LOCAIS E DO DIREITO AO VOTO

Art. 10. Ressalvado o disposto neste Regulamento, os AFRFB filiados da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL, em pleno gozo de seus direitos, poderão exercer o direito ao voto:

I – Pela Internet, com utilização de certificado digital, nos dias 17 e 18 de setembro de 2018, no 1º turno, e, nos dias 7 e 8 de novembro de 2018, no 2º turno, se houver, de acordo com as orientações expedidas pelo Sindifisco Nacional ou pela Comissão Eleitoral Nacional.

II – Pessoalmente, nas Mesas Eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral Local, nos dias 25 de setembro de 2018 (1º turno) e 13 de novembro de 2018 (2º turno), se houver.

III – Por correspondência, desde a data do recebimento da cédula eleitoral do respectivo turno eleitoral até o dia 25 de setembro de 2018 (1º turno), ou até o dia 13 de novembro de 2018 (2º turno), se houver.

§ 1º. A votação presencial poderá ser exercida nas datas marcadas no caput, nos locais a serem designados pela Comissão Eleitoral Local da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro.

§ 2º Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da lista de votação ou que estiverem impedidos de votar, nos termos do Art. 13, §§ 4º a 6º (VOTO INTERNET), deverão os votos ser colhidos em separado.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral Local, caso a caso, sobre a validade ou não dos votos em separado.

§ 4º. É automática a vinculação ou desvinculação nos casos de movimentação do AFRFB que implique mudança de jurisdição.



§ 5º. São vedados “Voto em Trânsito” e “Voto por Procuração”

§ 6º. Compete ao Presidente da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL convocar Assembleia-Geral Ordinária com pauta específica para a Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/RJ, a qual permanecerá instalada em caráter permanente desde a data de início do pleito, 17 do mês de setembro de 2018, até a consequente apuração dos votos.

DO FUNCIONAMENTO DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 11. A Comissão Eleitoral divulgará, até o dia 24 de agosto de 2018, os componentes das Mesas Eleitorais que funcionarão durante a votação, com a indicação de seus respectivos Presidentes e Mesários.

§ 1º. Cada Mesa Eleitoral será composta por 03 (três) AFRFB filiados, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente, um 1º Mesário e um 2º Mesário, com autonomia para decidir, por maioria de votos, sobre a disposição da Mesa no local designado de votação, cabendo ao Presidente da Mesa adequar os procedimentos da votação, em face de especificidades locais.

§ 2º. Na ausência ou impedimento dos Mesários indicados pela Comissão Eleitoral, o Presidente poderá designar, dentre os eleitores presentes, novos Mesários para compor a Mesa Eleitoral, fazendo constar em Ata tal circunstância.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, este será substituído, sucessivamente, pelo 1º Mesário ou pelo 2º Mesário, com anuência da Comissão Eleitoral Local.

§ 4º. O número mínimo de integrantes necessários para a instalação e funcionamento de cada Mesa Eleitoral é de 02 (dois) componentes. Na hipótese de inviabilidade na designação “ad hoc” de Mesários, o Presidente deve suspender os trabalhos da Mesa Eleitoral até que seja alcançada sua composição mínima, fazendo constar em Ata tal fato.

§ 5º. Cada Mesa Eleitoral receberá, mediante recibo, o seguinte material: Urna, Cédulas Únicas na cor Amarela, Lista de Votação, Mapa de “Votos em Separado”, Envelopes, Mapa de Votação (2 vias), Relação dos Candidatos das Chapas e do Conselho Fiscal, bem como exemplar do presente Regulamento.

§ 6º. As Mesas Eleitorais abrirão os seus trabalhos no dia 25 de setembro de 2018 às 09:00 horas e contarão com pelo menos uma cabine ou local indevassável, contendo relação com nome dos candidatos das Chapas registradas, onde os eleitores, sem constrangimento, possam exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 7º. Será facultado às Chapas credenciar, junto à Comissão Eleitoral, 1 (um) Fiscal e 1 (um) suplente para cada Mesa.

§ 8º. Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral.



§ 9º. Cabe ao Presidente da Mesa Eleitoral total responsabilidade pela recepção, guarda e segurança da Urna, que deverá ser lacrada com fita adesiva ao término dos trabalhos e rubricada pelos componentes da Mesa Eleitoral e Fiscais de Chapa credenciados, se presentes.

§ 10. A ausência dos Fiscais de Chapa ou de seus suplentes no horário estabelecido nos §§ 6º e 9º deste artigo para o início ou término da coleta de votos não constitui impeditivo ao normal funcionamento dos trabalhos da Mesa Eleitoral.

§ 11. Às 17:00 horas do 25 de setembro de 2018 – e, em caso da realização do 2º turno, no dia 13 de novembro de 2018 - o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos de votação, permitindo, se houver eleitores aguardando, que estes exerçam o voto, e inutilizará na Lista de Votação o espaço destinado à assinatura diante do nome de cada eleitor faltoso.

§ 12. Ao encerramento dos trabalhos, deverá ser lavrada a Ata consignando o comparecimento ou ausência dos Fiscais credenciados, os incidentes, as reclamações dos Fiscais de Chapa pendentes de solução, a relação dos Votos em Separado e o número de cédulas utilizadas, não-utilizadas e anuladas. A seguir será preenchido o Mapa de Votação encaminhado pela Comissão Eleitoral. A Ata será assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos Fiscais de Chapa credenciados junto à mesma, se presentes.

§ 13. Compete à Comissão Eleitoral Local informar à Comissão Eleitoral Nacional, até o prazo fixado no caput deste artigo, os componentes de cada Mesa Eleitoral, com a indicação de seus respectivos Presidentes e Mesários.

Art. 12. A Comissão Eleitoral ficará encarregada da distribuição do material eleitoral aos Presidentes das Mesas Eleitorais, mediante recibo.

§ 1º. Até as 08:30 horas do dia 25 de setembro de 2018 – e, em caso da realização do 2º turno, do dia 13 de novembro de 2018 - os Presidentes das Mesas deverão retirar, junto à Comissão Eleitoral, na sede da DS/RJ, o material necessário à instalação e funcionamento das Mesas Eleitorais discriminado no § 5º do artigo 11.

§ 2º. A quantidade de cédulas entregue a cada Mesa Eleitoral corresponderá ao número de associados do local de funcionamento da mesma, acrescido de 10% (dez) por cento para substituição de Cédulas anuladas pela Mesa, por solicitação do votante, em caso de erro no registro da opção de voto ou outras causas fortuitas.

§ 3º. As cédulas utilizadas, as não utilizadas e as anuladas deverão ser devolvidas à Comissão Eleitoral.

§ 4º. A critério da Comissão Eleitoral, a entrega do material de votação ao Presidente da Mesa Eleitoral poderá ser feita no dia 25 de setembro de 2018 – e, em caso da realização do 2º turno, do dia 13 de novembro de 2018 - por funcionário designado pela Comissão.



DA VOTAÇÃO EM URNA E DO VOTO EM SEPARADO

Art. 13. Em cada Mesa Eleitoral haverá 2 (duas) Listagens, contendo o nome de todos os AFRFB filiados à DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL com direito a voto: uma será utilizada para a eleição local, e outra para a eleição nacional.

§ 1º. O AFRFB filiado poderá exercer o seu direito de voto em qualquer das Urnas designadas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º. Serão colhidos em separado, e registrados em Listas distintas para cada Eleição, os votos de AFRFB cujo nome não conste da Lista de Votação.

§ 3º. Os Votos em Separado não deverão ser depositados na Urna, adotando-se os seguintes procedimentos:

- 1) Cada voto será colocado em envelope individualizado e lacrado com o nome, matrícula, local de trabalho ou indicação de aposentado, esclarecendo-se ao eleitor que seu voto não será identificado;
- 2) O AFRFB filiado deverá preencher a relação correspondente aos "Votos em Separado" com os seguintes dados: matrícula, nome e assinatura;
- 3) Os Votos em Separado deverão constar na Ata da Eleição e ser encaminhados à Comissão Eleitoral que decidirá sobre sua validade, após verificar a filiação do eleitor, bem como se o associado não votou mais de uma vez.

§ 4º - Os filiados que optarem pelo voto pela Internet ficarão impedidos de votarem em urna, em qualquer Mesa Eleitoral do respectivo turno desta eleição.

§ 5º - A relação de filiados impedidos de votar em urna em cada turno, divulgada pela Comissão Eleitoral Nacional, nos termos do § 3º do Art. 19 do Regulamento aprovado pelo Conselho dos Delegados Sindicais em 14 de maio de 2018, ficará exposta em cada local de votação para conferência antes da distribuição das cédulas de votação a cada eleitor. Em relação aos filiados da DS Rio de Janeiro, em todas as listagens distribuídas às Mesas Eleitorais será marcado, à frente de seus nomes, a frase: "VOTOU PELA INTERNET"

§ 6º - Havendo discordância quanto à consignação de seu nome na lista impeditiva, o filiado poderá requerer por escrito que seu voto seja tomado em separado para posterior deliberação quanto à validação do mesmo.

Art. 14. A Cédula Única de votação já rubricada pela Comissão Eleitoral, será também rubricada pelo Presidente da Mesa e por, pelo menos, um dos Mesários, no momento de sua entrega ao eleitor.

§ 1º. O eleitor votará na mesma Cédula, porém separadamente, em uma Chapa para a Diretoria Executiva e em até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, por constituírem poderes distintos, sem vinculação.



§ 2º. Após identificar-se para os Mesários, o eleitor assinará a Lista de Votação, receberá a Cédula Única na cor amarela e deslocar-se-á até a Cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto, garantido o sigilo eleitoral.

§ 3º. Assinalado o voto, o eleitor dobrará a Cédula Única e a colocará na Urna, à vista dos integrantes da Mesa e dos Fiscais de Chapa, se presentes.

§ 4º. O eleitor deve votar apenas em uma das Chapas concorrentes à Diretoria Executiva da DS/RJ e em até 3 candidatos da Chapa do Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de seu voto em cada modalidade de votação.

§ 5º. Somente após a conclusão de cada voto, será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

§ 6º. No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

§ 7º. Na impossibilidade de restabelecimento dos trabalhos a que alude o parágrafo anterior até o horário estabelecido para o término da coleta dos votos, o Presidente da Mesa Eleitoral relatará o fato na Ata, identificando os promotores dos atos que inviabilizaram o prosseguimento dos trabalhos, competindo à Comissão Eleitoral averiguar as circunstâncias do ocorrido e determinar providências no sentido de assegurar ao AFRFB filiado à DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL seu legítimo direito ao exercício do voto.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 15. A Comissão Eleitoral fará postar, até 30 (trinta) dias antes da realização da votação em urna de cada turno da eleição, para o endereço residencial dos AFRFB constantes no Cadastro da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL na data de expedição, correspondência lacrada que permita, aos mesmos, votarem por correspondência.

§ 1º. O material para o voto por correspondência será composto de:

- a) Circular da Comissão Eleitoral comunicando a data da eleição, informações e instruções para o voto por correspondência e as condições para sua validade;
- b) papeleta de identificação do AFRFB filiado;
- c) envelope "CARTA-RESPOSTA" endereçado à Comissão Eleitoral;
- d) envelope "C", em Branco, para colocação da Cédula Única após o AFRFB ter votado;



e) 01 (uma) Cédula Única modelo padrão, na cor branca, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conjunto com seus membros titulares, admitida a substituição destes por seus respectivos suplentes nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 4º deste Regulamento.

§ 2º. É vedada a inclusão de qualquer outro material no expediente em que for enviado o material para o voto por correspondência.

§ 3º. O material deverá conter no envelope a expressão: "CONTÉM CÉDULA ELEITORAL", além da identificação do respectivo turno a que se refere a eleição (1º Turno ou 2º Turno), se houver.

§ 4º. Serão desconsiderados os votos por correspondência encaminhados em material diferente daquele enviado conforme §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. É vedada, inclusive pela Comissão Eleitoral, a substituição de qualquer item do material de correspondência.

Art. 16. O voto por correspondência poderá ser postado desde a data do seu recebimento até o dia de realização da votação em urna de cada turno da eleição. Serão anulados pela Comissão Eleitoral Local os votos cujos Carimbos de recepção pelos Correios sejam em datas posterior à da respectiva eleição presencial.

Art. 17. Os votos serão recebidos pela Comissão Eleitoral por meio de Caixa Postal específica dos Correios, retirados periodicamente por, pelo menos, 1 (um) de seus membros – facultado o acompanhamento por um representante de cada chapa concorrente ao pleito local – que relacionarão os votos recebidos pelo respectivo nome e número do remetente, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º. Os votos por correspondência somente serão computados se o Carimbo de recepção dos Correios estiver legível e datado até 25 de setembro de 2018 (1º turno) ou até 13 de novembro de 2018 (2º turno), excetuados aqueles coletados, em cada turno, nas datas da 1ª coleta, respectivamente.

§ 2º. A apuração dos votos por correspondência se dará no dia 2 de outubro de 2018 (1º turno) e no dia 21 de novembro de 2018 (2º turno), a partir das 11:00 horas, após ser feita a última coleta desses na Caixa Postal dos Correios. Não serão computados os votos retirados da Caixa Postal após esses prazos, respectivamente em cada turno.

§ 3º. Encerrado o recebimento das "CARTAS-RESPOSTA", será emitida uma Listagem Geral em ordem alfabética de todos os associados que votaram por correspondência.

§ 4º. Após a lavratura da Ata, as "CARTAS-RESPOSTA" serão empacotadas e lacradas com as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral e numeradas em lotes correspondentes ao dia da recepção.



DA APURAÇÃO DOS VOTOS EM URNA

Art. 18. Em cada turno, concluída a votação e feitos os devidos controles pela Mesa Eleitoral, a partir das 17:00 horas do mesmo dia dar-se-á início à apuração dos votos coletados em Urna, iniciando-se pelos votos consignados para a Eleição Nacional, podendo a Comissão Eleitoral Local deliberar pelo início ou reinício da apuração no dia seguinte, às 09:00 horas.

§ 1º. A apuração será feita em público, por Mesa Eleitoral, no local estabelecido e divulgado pela Comissão Eleitoral, com exceção dos votos colhidos na DRF/Volta Redonda/RJ, na DRF/Nova Iguaçu/RJ, DRF-RJ-II (**Mesa Eleitoral da Península**), e no Porto de Itaguaí/RJ, que serão apurados localmente, devendo ser preenchido, ao final, o Mapa de Apuração, lavrando-se a competente Ata.

§ 2º. Ao final da votação, os Presidentes das Mesas Eleitorais encaminharão sob recibo à Comissão Eleitoral o seguinte material, observando-se o disposto no § 5º deste artigo:

1. Ata
2. Mapa de Votação
3. Mapa de “Votos em Separado”
4. Envelopes contendo os “Votos em Separado”
5. Urna Eleitoral lacrada com os votos nela contidos
6. Cédulas utilizadas, não-utilizadas e anuladas
7. Lista de Votação.

§ 3º. A Comissão Eleitoral passará a funcionar também como Mesa Apuradora, a qual será composta por todos os seus membros titulares e suplentes, bem como por funcionários da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL especialmente requisitados pela CEL para tal mister, e adotará os seguintes procedimentos:

- 1) Receber o material encaminhado pelas Mesas Eleitorais relacionadas no parágrafo anterior;
- 2) Verificar se os eleitores que votaram EM SEPARADO são filiados à DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL;
- 3) Em caso de ocorrência de Voto em Separado por discordância quanto à inclusão do nome do filiado na lista dos que votaram pela Internet – Art. 13, §§ 4º a 6º deste Regulamento – estes votos permanecerão em envelope individual lacrado, junto com declaração de inconformidade firmada pelo filiado, para posterior deliberação pela CEL quanto à sua validação.
- 4) Realizar a contagem.



§ 4º. A Comissão Eleitoral poderá convocar AFRFB filiado da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL para auxiliar nos trabalhos de Apuração dos votos.

§ 5º. As Mesas Eleitorais instaladas na DRF/Volta Redonda-RJ, na DRF/Nova Iguaçu/RJ, na DRF-RJ-II (Península), e Porto de Itaguaí-RJ, após o término da votação, passarão a funcionar como Mesas Apuradoras. Após a conclusão do escrutínio, o Presidente da Mesa Apuradora deve encaminhar à sede da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL, pessoalmente sob recibo, ou via Sedex sob lacre, os documentos abaixo discriminados:

- 1) Atas de Votação e de Apuração
- 2) Mapas de Votação e de Apuração
- 3) Lista de Votação
- 4) Mapa de “Votos em Separado”
- 5) Cédulas utilizadas, não-utilizadas e anuladas.

§ 6º. O Mapa de Apuração de cada URNA deverá conter a quantidade de votos VÁLIDOS para cada uma das Chapas e para o Conselho Fiscal, de votos em BRANCO, de votos NULOS e o Total Geral de votos, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral.

§ 7º. A Ata de Apuração será assinada por todos os integrantes da Mesa Apuradora e conterà obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) Local onde funcionou a Mesa Eleitoral com o nome dos componentes e Fiscais de Chapa, se houver;
- c) Resultado da apuração: votos VÁLIDOS, votos em BRANCO, votos NULOS e votos EM SEPARADO, se houver, em conformidade com o Mapa de Apuração que lhe será anexo;
- d) Total de votos coletados em separado e não apurados, de acordo com o previsto neste Regulamento.
- e) Total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

Art. 19. Até o momento de início da apuração, será facultado a cada Chapa concorrente o credenciamento, junto à Comissão Eleitoral, de 1 (um) Fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Mesa Apuradora para acompanhar os trabalhos de escrutínio.

§ 1º. Somente será admitida a presença de 1(um) Fiscal de cada Chapa no recinto de apuração.

§ 2º. A critério exclusivo do Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de perturbação da ordem, o Fiscal de Chapa ou seu suplente poderá ser sumariamente descredenciado, sem possibilidade



de recurso para a Comissão, assegurado, outrossim, o credenciamento facultativo de novo Fiscal ou suplente pela respectiva Chapa.

§ 3º. No recinto destinado à apuração dos votos, não será permitido o assédio de candidatos, nem tampouco a aglomeração de pessoas alheias à apuração nas proximidades da Mesa Apuradora.

§ 4º. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral ou da Mesa Apuradora zelar pelo bom andamento dos trabalhos, podendo, se necessário, determinar a evacuação do recinto de apuração, salvaguardada, outrossim, a faculdade de permanência no local de 01 (um) Fiscal credenciado por Chapa, bem como requerer o concurso de funcionários DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL se entender necessários à celeridade do processo de apuração, assegurando-se aos mesmos horas-extras trabalhistas e eventualmente adicional noturno, bem como requisitar o ingresso de força policial para a manutenção da ordem, in extremis.

§ 5º. A Diretoria Executivas da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL deverá prover a Comissão Eleitoral de todos os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do trabalho de apuração, inclusive o fornecimento, nos dias de escrutínio, de alimentação e transporte noturno aos seus membros bem como aos funcionários requisitados.

Art. 20. Os votos para a Diretoria Executiva da DS/RJ serão apurados separadamente dos votos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A validade ou nulidade dos votos será considerada distintamente em relação à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 21. Será considerado NULO o voto:

I) cuja Cédula não esteja rubricada por, pelo menos, dois componentes da Mesa Eleitoral, observado o disposto pelo § 2º do artigo 11;

II) que contenha outra inscrição, ou qualquer registro além da marcação própria no local destinado ao eleitor para assinalar sua opção de voto.

III) cujo eleitor haja assinalado mais de uma opção de Chapa e/ou mais de 3 (três) nomes para o conselho Fiscal.

§ 1º. A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da Urna nem a nulidade da eleição.

§ 2º. Na hipótese do inciso III, a nulidade do voto com relação à eleição para a Diretoria Executiva não implicará na nulidade com relação à eleição para o conselho fiscal, e vice-versa.



DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 22. Após o término da sua coleta a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos por correspondência.

Parágrafo Único. Na apuração dos votos por correspondência serão observadas, no que couberem, as disposições do presente Regulamento para a apuração dos votos de Urna.

Art. 23. Não serão computados os votos por correspondência que apresentem as seguintes impropriedades:

- I) Postados após o dia 25 de setembro de 2018 (1º turno) ou após o dia 13 de novembro de 2018 (2º turno), se houver;
- II) Recebidos após o último dia designado para sua coleta;
- III) De eleitores que constarem das Listas de Votação como tendo votado pela Internet ou em Urna, em cada turno;
- IV) Que não contenha, no envelope de remessa, o carimbo da agência do Correio com a data de postagem legível, exceto os que foram retirados dos Correios pela Comissão Eleitoral Local até o dia 25 de setembro de 2018;
- V) Cujo envelope seja entregue aberto pelos Correios;
- VI) Cujas papeleta de identificação do associado não esteja devidamente preenchida com o nome e assinatura do filiado;
- VII) Contido em envelope “CARTA-RESPOSTA” distinto daquele enviado ao filiado;
- VIII) Cujos envelopes “CARTA-RESPOSTA” contenha mais de uma cédula;
- IX) Que esteja incurso nos itens II e III do art. 21 deste Regulamento;
- X) Que esteja em desacordo com as disposições do art. 15, § 1º, alínea “e” deste Regulamento; e
- XI) Que contenha material relativo a outro turno da eleição.

§ 1º. O envelope “CARTA-RESPOSTA” será numerado sequencialmente de 001 até o número total recebido e relacionado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Local relacionará os votos recebidos a cada lote pelo respectivo número, nome, cidade e estado do remetente e lavrará uma ata.

DA CONSOLIDACÃO

Art. 24. A Comissão Eleitoral Local consolidará os Mapas de Apuração da votação pela Internet, das diversas Mesas Eleitorais e da votação por correspondência, lavrando a respectiva Ata.



§ 1º. A Ata de Consolidação do processo de apuração e Encerramento das Eleições será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral Local, titulares e suplentes, se presentes. Bem como pelos Fiscais credenciados das Chapas registradas, se presentes, e conterà obrigatoriamente:

- I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos de consolidação;
- II - nome dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais das Chapas que acompanharam os trabalhos;
- III - quantidade dos Mapas de Apuração das Mesas Eleitorais com identificação destas.
- IV - quantidade de Urnas impugnadas e identificação destas;
- V - número de eleitores, total de votos VÁLIDOS, em BRANCO e NULOS;
- VI - total geral de votos VÁLIDOS atribuídos a cada uma das Chapas para Diretoria Executiva e a cada nome para o Conselho Fiscal;
- VII - declaração dos eleitos, segundo o resultado da apuração.

§ 2º. As Atas de apuração da Comissão Eleitoral Local com os respectivos Mapas de Consolidação e toda a documentação da eleição local serão entregues à DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL, em até 15 dias da votação em urna de cada turno, devendo o referido material ficar arquivado por, pelo menos, 5 (cinco) anos a contar da posse dos eleitos.

Art. 25. Consolidados os Mapas de Apuração, inclusive pela Internet, em urna e por correspondência, a Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado final do pleito até o dia 10 de outubro de 2018, no caso de encerramento da eleição no 1º turno, ou até o dia 27 de novembro de 2018, no caso de ocorrência do 2º turno, dando conhecimento formal das Chapas eleitas e abrindo prazo de 3 (três) dias para impugnação, a partir de cada uma destas datas, respectivamente.

Parágrafo Único. A DS Rio de Janeiro divulgará por meio de boletim e em sua página da Internet o resultado apurado pela Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. O AFRFB filiado da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL, e no gozo de seus direitos poderá propor impugnação do resultado do pleito no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua divulgação, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral na forma prevista no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 27. Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento destas, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos.



Parágrafo Único. Cabe às Diretorias Executivas da DS/RJ do SINDIFISCO NACIONAL divulgar os Resultados das Eleições, dando conhecimento formal aos filiados ao SINDIFISCO NACIONAL e às demais Delegacias Sindicais, bem como providenciar sua publicação em periódico de larga circulação no município de sua sede.

Art. 28. A Posse dos Eleitos dar-se-á no dia 02 de janeiro de 2019, em ato outorgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, que fará constar a decisão em ata.

Este Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral no dia 25/06/2018 e suas alterações em Assembleia Geral no dia 24/07/2018.

Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro